TERMO ADITIVO Nº 471/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 666/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: HZ ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 52224/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS nº 24/2023
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução da reforma da cobertura das escolas: EMEF Dayla Cristina e EMEI Profª Rosimar Bertão Gomes, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária", de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcrito fossem"

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa, **HZ ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Atayde Gomes, nº 438, CEP: 13385-338, Bairro Jardim Maria Helena, no Município Nova Odessa, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.741.216/0001-09, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 482.137.913.118, neste ato representado pelo proprietário **Sr. Henrique da Silva Zancchini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 40.290.687-1-SSP/SP inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 341.779.948-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO,** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 52224/2023, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 24/2023, no Contrato Público originário nº 666/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo:
i) prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses;
ii) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **06 (seis) meses**, a contar de **28 de junho de 2024.**

3.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **06 (seis) meses**, a contar de **28 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS,** as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 666/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 19 de agosto de 2024.

FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890

Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES DE MORAES:16837175890
Dados: 2024.08.28 11:47:46 -03'00'

Fernando Gomes de Moraes
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

HENRIQUE DA SILVA ZANCCHINI:34177994812

Assinado de forma digital por HENRIQUE DA SILVA ZANCCHINI:34177994812
Dados: 2024.08.28 09:57:46 -03'00'

Henrique da Silva Zancchini
HZ ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA